



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°08/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa da emenda: Altera o art. 1º e inclui parágrafo único no mesmo artigo do Projeto de Lei nº 08/2025, para autorizar o Poder Executivo a realizar ações comemorativas e decorativas também nos espaços institucionais da Câmara Municipal, desde que sem ônus para o Poder Legislativo

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de direitos de nomeação (Naming Rights) para eventos, espaços, iniciativas, decorações e atividades relacionadas às festividades natalinas e outras datas comemorativas, como exemplo, a Páscoa, Réveillon (véspera de ano novo), Aniversário da Cidade, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais etc., realizadas pelo Município de Porto Velho, inclusive nos espaços institucionais da Câmara Municipal, desde que promovidas ou executadas pela Prefeitura. (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2025, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no planejamento e execução das festividades previstas nesta Lei, a realização de decorações e ações comemorativas nos espaços físicos da Câmara Municipal de Porto Velho, desde que com anuência da Mesa Diretora e sem qualquer ônus para o Poder Legislativo. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o escopo da Lei proposta pelo Executivo com a atuação simbólica e institucional do Poder Legislativo nas festividades de cunho coletivo e cívico promovidas no Município.

A proposta não impõe obrigações à Câmara Municipal, tampouco transfere-lhe atribuições executivas. Ao contrário, reafirma que toda execução permanece sob responsabilidade da Prefeitura, com anuência prévia da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de medida de harmonia institucional e respeito à autonomia dos Poderes, assegurando que o espaço da Câmara também possa integrar os ambientes públicos celebrativos, com benefício direto à população e sem impacto orçamentário para o Legislativo.

Câmara Municipal, 25 de agosto de 2025.

Gedêo do Edvilson Negreiros
Vereador - PSDB

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador